

Anexo V
Minuta de Contrato
Edital de Seleção Pública nº 029/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº ____/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS – FINATEC E**

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, enquadramento empresarial, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante legal, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.____-**, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 029/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, execução e apoio operacional dos Jogos Internos da Universidade de Brasília – JIUnBs 2026, evento esportivo universitário de caráter competitivo e integrador, envolvendo múltiplas modalidades esportivas, categorias e públicos, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 029/2026.

Parágrafo Primeiro: Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços relacionados neste instrumento, no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 029/2026 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de ____/____/____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Segundo: Havendo divergência entre os termos deste contrato e da Proposta da CONTRATADA, prevalecem as condições do presente contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA de acordo com as condições, prazos, qualificações e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 029/2026, parte integrante

deste Contrato independente de transcrição, bem como em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento do objeto deste Contrato, caberá à CONTRATADA o desenvolvimento das atividades e produtos, em estrita observância aos requisitos e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, item 3 do Edital de Seleção Pública nº 029/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá desenvolver as atividades e entregar os Produtos relacionados abaixo:

- a) Planejamento esportivo, técnico e operacional das competições;
- b) Organização das modalidades, formatos de disputa e cronogramas;
- c) Gestão das inscrições, tabelas, resultados e classificações;
- d) Apoio logístico, operacional e administrativo durante toda a execução;
- e) Fornecimento de arbitragem, premiação e relatórios finais.
- a) entrega dos relatórios parciais e relatório final;

Parágrafo Primeiro: Os Jogos Internos da Universidade de Brasília – JIUnBs 2026 serão realizados no período de abril a outubro de 2026. Os serviços deverão ser executados dentro desse prazo, após a assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo: O cronograma detalhado, regulamentos específicos por modalidade e plano operacional, estabelecidos no item 9 do Termo de Referência Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 029/2026, deverão ser apresentados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para validação prévia da fiscalização. O cronograma aprovado passa a integrar este contrato como instrumento de acompanhamento e fiscalização da execução.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo da Diretoria de Esporte e Atividades Comunitárias (DEAC), ou por comissão por ela designada, responsável pelo acompanhamento, validação das entregas e atesto da execução.

Parágrafo Quarto: Caso o cronograma apresentado necessite de ajuste, a fiscalização poderá solicitar adequações, devendo a CONTRATADA reapresentá-lo em até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Quinto: A paralisação ou atrasos ocasionados na execução dos serviços, devidos a caso fortuito ou força maior, deverão ser justificados por escrito e submetidos, pela CONTRATADA, à apreciação da CONTRATANTE que poderá ou não aceitar a justificativa.

Parágrafo Sexto: O atraso na entrega dos Produtos e do cronograma detalhado, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, que será descontada do

valor do pagamento. O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias poderá acarretar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Fornecer as informações e documentos solicitados pela CONTRATADA, que sejam necessárias à execução dos serviços;
- b) Comunicar a empresa CONTRATADA sobre necessidade de ajustes nos Produtos contratados;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita entrega dos Produtos contratados, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

II – DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Contrato e seus anexos, respondendo, inteiramente, por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
- b) Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 029/2026;
- c) Apresentar o cronograma detalhado, regulamentos específicos por modalidade e plano operacional, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, capacidade técnica compatível aos serviços contratados, adequado ao pleno atendimento dos objetivos do Projeto, evitando qualquer interrupção;
- e) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços contratados e pela produção e autoria dos produtos, executando-os em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, devendo responder por eventual impugnação por parte de terceiros;
- f) Manter absoluto sigilo e confidencialidade a respeito de todas as informações e documentos a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de, não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- g) Encaminhar à CONTRATANTE os produtos contratados dentro dos prazos estabelecidos;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- i) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução de suas atividades e que possa prejudicar a entrega do Produto no prazo estabelecido;
- j) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus prepostos, associados ou funcionários, durante a realização dos serviços, mesmo que ocasionados por ação ou omissão;
- k) Refazer, sem ônus, qualquer trabalho ou produto não aceito;

- l) Emitir a nota fiscal de serviços, de acordo com a legislação aplicável;
- m) Disponibilizar todos os arquivos, documentos e artefatos produzidos em razão dos serviços prestados no âmbito da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos trabalhos e entrega dos Produtos contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$** _____ (_____), somente após a entrega e aprovação dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida de acordo com as normas e legislação aplicável, devidamente atestada pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinício do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Parágrafo Terceiro: O atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo Quarto: No valor estabelecido para pagamento já se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão-de-obra, administração, equipamentos, materiais, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de até 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os produtos, dados e resultados, privilegiáveis ou não, gerados em razão deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade da CONTRATANTE, que terá todos os direitos sobre a sua divulgação e sobre sua utilização institucional e/ou comercial, respeitados os direitos morais do autor.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se declara expressamente responsável pela elaboração dos Produtos e por sua originalidade e autoria, garantindo que os mesmos não violam direito de propriedade intelectual de outrem.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, todos os direitos sobre os produtos produzidos, incluindo os direitos de reprodução, edição, publicação, distribuição e comercialização, bem como

sua veiculação, total ou parcial, por qualquer meio, em mídia digital ou eletrônica, no Brasil ou no exterior.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

A CONTRATADA declara conhecer o caráter sigiloso do trabalho a ser executado e compromete-se a manter absoluta confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, especialmente sobre os dados pessoais a que tiver acesso e sobre os resultados obtidos, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes da divulgação indevida, mesmo após o prazo de vigência deste Contrato, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total;
- III.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
- IV.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;
- V.** Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FINATEC pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- VI.** Devolução integral das parcelas de pagamento já efetuadas, caso o Produto final deste Contrato (aplicativo descrito na Cláusula Terceira), não seja entregue pela CONTRATADA em perfeito funcionamento, no prazo estabelecido.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Quarto: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência ou desídia na prestação dos serviços; e
- f) Razão de interesse de qualquer das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer ônus, bastando, para tanto, comunicar a CONTRATADA com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra rescisão contratual, por qualquer motivo, a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços que efetivamente foram prestados e aprovados até então, conforme atesto pela coordenação do Coordenador do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE tem o direito de, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, suspender este Contrato, mediante comunicação formal à outra parte.

Parágrafo Único: Durante o período de suspensão, todos os prazos contratuais serão considerados interrompidos e continuarão a contar pelo tempo remanescente assim que a suspensão for encerrada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento do FGTS e INSS incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas da relação de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto

deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em consequência do presente CONTRATO, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2026, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente da FINATEC

PELA CONTRATADA

Testemunhas:
